

---

# O TÉLOS DO SISTEMA SOCIOEDUCATIVO\*

## THE TELOS OF THE SOCIO-EDUCATIONAL SYSTEM

André Luiz Camargo Marques

[marques.camargo@gmail.com](mailto:marques.camargo@gmail.com)

Universidade Federal de Juiz de Fora, Brasil

Denise Lopes Salles

[denise.salles@ucp.br](mailto:denise.salles@ucp.br)

Universidade Católica de Petrópolis, Brasil

Resumo: A realidade sobre a qual se debruça este estudo é o Sistema Socioeducativo, tendo como foco um estudo de caso do Centro Socioeducativo de Juiz de Fora (CSEJF) e as unidades socioeducativas de semiliberdade. Antes, porém, trata da implantação e a realidade da socioeducação no estado de Minas Gerais contemplando a ampliação das unidades e dos centros socioeducativos e consequente aumento de vagas, o que mostra a persistente sombra menorista, que teima em manter a lógica punitivista sobre as camadas de vulnerabilidade social em nosso sistema. O objetivo geral deste artigo consiste em buscar compreender as razões não só do encarceramento massivo de adolescentes, reforçando a persistência do paradigma do Código de Menores em detrimento do ECA, mas também do encarceramento seletivo do adolescente deviante juiz-forano. Atingir esse propósito é o primeiro passo para que se possa refletir sobre a necessidade de implantação de políticas efetivas para a redução da violência institucional sobre esses adolescentes.

Palavras-chave: Sistema socioeducativo. Finalidade. Centro Socioeducativo de Juiz de Fora (CSEJF).

Abstract: The reality on which this study is focused is the Socio-Educational System, with a case study of the Centro Socioeducativo de Juiz de Fora (CSEJF) and the semiliberty units. Before, however, it deals with the implementation and reality of socioeducation in the state of Minas Gerais contemplating the expansion of units and socioeducational centers and the consequent increase in vacancies, which shows the persistent shadow of the juvenile system, which insists on maintaining a punitive logic over the layers of social vulnerability in our system. The general objective of this article is to seek to understand the reasons not only for the massive incarceration of adolescents, reinforcing the persistence of the Juvenile Code paradigm to the detriment of the ECA, but also for the selective incarceration of deviant adolescents in Juiz de Fora. Achieving this purpose is the first step towards reflecting on the need to implement effective policies to reduce institutional violence against these adolescents.

Keywords: Socio-educational system. Purpose. Centro Socioeducativo de Juiz de Fora (CSEJF).

---

\* Este artigo é parte da dissertação de Mestrado do autor: “A marca de Caim: Uma análise do Sistema Socioeducativo na comarca de Juiz de Fora” defendido no Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Católica de Petrópolis sob a orientação da coautora.

## INTRODUÇÃO

Cumprir iniciar este artigo pela justificativa do seu título: o termo *télos* vem do grego e tem, entre vários significados, o de ser o ponto para o qual se move uma realidade, a finalidade ou objetivo. A realidade sobre a qual se debruça este estudo é o Sistema Socioeducativo, tendo como foco um estudo de caso do Centro Socioeducativo de Juiz de Fora (CSEJF) e as unidades socioeducativas de semiliberdade. Antes, porém, de adentrar na questão específica da referida comarca e na problematização apresentada neste artigo, vale estender o olhar para a implantação e a realidade da socioeducação no estado de Minas Gerais e, em particular, na cidade objeto deste estudo.

### 1 A IMPLANTAÇÃO DO SINASE NA COMARCA DE JUIZ DE FORA (MG)

Anteriormente ao ECA, existia o Departamento de Apoio ao Juizado de Menores que, em 1988, foi substituído pela Superintendência de Atendimento e Reeducação do Menor Infrator (SAREMI), que manteve, durante onze anos, duas unidades de atendimento socioeducativo (uma em Sete Lagoas e outra em Belo Horizonte). No decorrer desse tempo, a Secretaria de Justiça repassou verbas a alguns municípios (Governador Valadares, 1993; Uberaba e Uberlândia, 1994) para atender às demandas locais. Em 2000, mais dois centros foram implantados na capital mineira: o Centro de Reeducação Social São Jerônimo e o Centro de Internação Provisória Dom Bosco (nova sede) (BRUM, 2012).

Em 2003, a SAREMI foi substituída pela Superintendência de Atendimento às Medidas Socioeducativas (SAME), que, em 2004, foi substituída pela Subsecretaria de Atendimento às Medidas Socioeducativas (SUASE), com o objetivo de dividir com os municípios as alternativas à internação, internação provisória e semiliberdade. Entre 2003 e 2008, houve significativo aumento de vagas, expandindo-se o número de unidades de internação, de modo que, em 2011, pelos dados da Secretaria Estadual de Defesa Social (SEDS), havia 30 unidades e 20 centros de internação e internação provisória, além de 10 casas

de semiliberdade, totalizando 1.156 vagas, contra 420 vagas, em 2003, e 603 em 2008 (BRUM, 2012).

Segundo dados da SEDS e OAB, publicados no jornal O Tempo (2017), atualmente, 16 cidades mineiras abrigam 36 unidades socioeducativas assim distribuídas: Belo Horizonte (16 na capital e 3 na região metropolitana); Zona da Mata - Juiz de Fora (3), Ipatinga (1), Muriaé (1); Triângulo Mineiro/Alto Parnaíba - Uberaba (1), Uberlândia (1), Patrocínio (1), Patos de Minas (1); Centro-Oeste - Divinópolis (1); Região do Rio Doce - Governador Valadares (2); Norte - Montes Claros (1), Pirapora (1); Noroeste - Unaí (1); Vale do Jequitinhonha e do Mucuri - Teófilo Otoni (1). Importante ressaltar que, embora houvesse, no ano pesquisado, 1.485 vagas, havia 1.800 adolescentes assistidos, representando 21% acima da capacidade, com um déficit de 315 vagas. Dessas 36 unidades, 24 têm sistema de internamento, 11, de semiliberdade; e um Centro Integrado de Atendimento ao Adolescente Autor de Ato Infracional (CIA - BH).

Havia promessas de abertura de mais vagas, com a construção de mais 10 novos centros:<sup>1</sup> 2 em 2018 (Passos e Tapaciguara) e 8 em 2019 (Alfenas, Bom Despacho, Janaúba, Lavras, Diamantina, Santana do Paraíso, Betim e Araxá, representando aumento de 880 vagas de internação e 283 vagas de semiliberdade, além das existentes<sup>2</sup>. Já em matéria do jornal Tribuna de Minas (2017)<sup>3</sup>, em virtude da precária situação do CSEJF, o Ministério Público de Minas Gerais (MPMG) entrou com representação contra a referida Unidade Federativa, requerendo interdição parcial ou total do Centro, caso não fossem implementadas as medidas exigidas pelo SINASE. De acordo com a matéria, no desenrolar dessa celeuma, o Estado fechou um acordo com o MPMG, comprometendo-se a criar mais 18 novos centros de internação, gerando mais 1.600 vagas de internação, 29 unidades de cumprimento de medidas socioeducativas de semiliberdade com capacidade de 20 vagas cada uma, num total de 580 vagas.

<sup>1</sup> Até o presente momento, este estudo não conseguiu informações a respeito desses novos Centros.

<sup>2</sup> Disponível em: <http://www.otempo.com.br/infogr%C3%A1ficos/as-16-cidades-em-que-se-encontram-as-36-unidades-para-menores-infratores-no-estado-1.1603187>. Acesso em 26/04/18

<sup>3</sup> Disponível em: <https://tribunademinas.com.br/noticias/cidade/21-11-2017/mp-aponta-falhas-e-ameaca-pedir-interdicao-do-centro-socioeducativo.html>

Esse expressivo avanço em Minas Gerais, na ampliação das unidades e dos centros socioeducativos e consequente aumento de vagas, longe de se configurar como aspecto positivo, deve ser encarado como a persistente sombra menorista, que teima em manter a mesma lógica punitivista sobre as camadas de vulnerabilidade social. Com efeito, o relatório do Setor de Pesquisa Infracional (SEPI, 2010), da Vara da Infância e da Juventude de Minas Gerais, evidenciou os seguintes dados a partir dos 9.864 adolescentes apreendidos em Belo Horizonte: 27,2% (tráfico de drogas); 18,5 (usuários); 10,7% (furto); 7,7% (roubo); 6,7% (lesão corporal); 0,4% (homicídio); 0,3% (tentativa de homicídio); 0,2% (estupro). Como se pode perceber, a porcentagem de atos infracionais graves é mínima em relação aos demais, o que corrobora o domínio da cultura punitiva em criminalizar os adolescentes que praticam atos infracionais.

Passando para a cidade objeto deste estudo, até a inauguração do Centro Socioeducativo de Juiz de Fora (CSEJF), em 27 de março de 2008, no bairro Santa Lúcia, zona norte da cidade, o destino dos adolescentes desviantes percorreu diversos locais. Primeiramente, na extinta FEBEM, no bairro Linhares, de onde passou, na década de 1990, para o Presídio de Santa Teresinha, até 2001, quando foram transferidos para o Centro de Remanejamento do Sistema Prisional (CERESP), no bairro Linhares, onde permaneceram durante um ano, em condições degradantes, culminando na morte de um adolescente por crise asmática (BRUM, 2012).

Diante das repercussões desse fato, com mobilizações de várias frentes exigindo o cumprimento dos direitos estabelecidos pelo ECA, estabeleceu-se uma cogestão entre o Estado, o Município e a entidade privada Instituto Jesus - instituição filantrópica de assistência socioeducacional para crianças e adolescentes socialmente carentes, no bairro Lourdes -, da qual foi criada a ONG Polo de Evolução de Medidas Socioeducativas (PEMSE), responsável pelo regime de semiliberdade e de internação. Em 2006, com parceria entre Estado e Município (este cedendo terreno, e aquele assumindo construção e manutenção), iniciou-se a implantação do Centro Socioeducativo de Juiz de Fora, inaugurado dois anos depois (BRUM, 2012).

Abarcando municípios da região e do Sul de Minas, o CSEJF tem capacidade para abrigar 56 adolescentes masculinos (33 vagas de internação e 26 de acautelamento provisório),

de forma que, em uma década de funcionamento, deu assistência a 2.100 adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas de internação, segundo dados da SESP. Esse quantitativo de municípios aponta para um problema: se, na vigência da FEBEM, e, posteriormente, quando internados no Presídio de Santa Teresinha e no CERESP, as condições dos adolescentes eram precárias e degradantes, levando, inclusive, à morte de um deles, como se afirmou, com a criação do CSEJF, apesar do avanço representado tanto na estrutura – setor administrativo, área de saúde, refeitório, salão de visitas, alojamentos, sala de televisão, alojamentos com cama de alvenaria, banheiros, quadras de esporte, vestiário, escola, entre outros aspectos – quanto na proposta pedagógica norteada pelo SINASE, muito ainda resta para avançar até atingir as condições mínimas de dignidade humana, estipuladas pela Constituição e pelo ECA.

Desde a situação do terreno onde foi construído o Centro, que até a data deste estudo, ainda não foi legalizado, até a vulnerabilidade do muro facilitando fugas, o CSEJF está funcionando em condições impróprias: precariedade e insalubridade das instalações; superlotação e conseqüente facilidade de fuga e aumento de violência; redução do quadro de agentes e demais funcionários; ausência de equipamentos de segurança, como rádios de comunicação, e de veículos. De acordo com matéria publicada no jornal O Tempo<sup>4</sup>, em setembro de 2016, o Juiz da Infância e Juventude determinou a soltura dos 75 adolescentes internados na época, tendo em vista o não envio de alimentos pelo Estado.

Além dessas graves questões, soma-se a suspensão das aulas em virtude do uso do espaço das salas como dormitórios, afetando decisivamente o aspecto pedagógico das medidas socioeducativas determinado pelo ECA. Soma-se a isso a ausência de oficinas profissionalizantes. Desse modo, o confinamento e a ociosidade nos alojamentos, sem atividades pedagógicas, fomentam tensão e animosidade entre os adolescentes e entre eles e os agentes socioeducativos, pondo em risco a integridade física, psicológica e a vida de todos eles<sup>5</sup>.

<sup>4</sup> Disponível em: <http://www.otempo.com.br/cidades/menor-%C3%A9-agredido-e-tem-cabe%C3%A7a-enfiada-no-vaso-em-centro-socioeducativo-1.1382740> . Acesso em 26/04/18.

<sup>5</sup> Disponível em: <https://tribunademinas.com.br/noticias/cidade/11-06-2015/corregedoria-apura-irregularidades.html> . Acesso em 26/04/18.

De acordo com o Ministério Público de Minas Gerais (MPMG), além dessas condições de precariedade, insalubridade e superlotação, não há separação entre os internos (os de acautelamento provisório e os definitivos), tampouco separação de acordo com a gravidade da infração, faixa etária e condições de saúde. O MPMG acusa ainda a deficiência no atendimento à saúde dos adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas, de forma que requisitou, em novembro de 2017, urgente contratação de um clínico geral, um dentista, dois psicólogos<sup>6</sup>.

Como se não bastasse esse quadro dantesco, ressaltam-se, segundo matéria jornalística de Daniela Arbex<sup>7</sup>, denúncias de tortura contra jovens acautelados. De acordo com a mesma matéria, a promotoria denuncia outras irregularidades: desativação de oficinas; inutilização de consultório dentário, enfermaria, padaria, lava-jato; negligência nos cuidados médicos e terapêuticos dos internos, exposição dos adolescentes e dos agentes socioeducativos a risco; adulteração de registros de atividades supostamente realizadas no CSEJF.

Tendo em vista essa realidade, que depõe contra todas as propostas do SINASE, contra o ECA, contra a Constituição Cidadã, em síntese, contra a Dignidade da Pessoa Humana, este estudo passa à descrição dos dados coletados e posterior análise.

## 2 METODOLOGIA E DADOS

Antes de abordar a metodologia empregada nesta pesquisa, cumpre ressaltar certa dicotomia que sempre pairou sobre as metodologias qualitativa e quantitativa: enquanto esta sempre foi considerada mais apropriada aos estudos que exigem objetividade e quantificação de fenômenos, com empregos de números, estatística, estrutura e controle experimental, aquela era considerada mais apropriada às ciências sociais.

Atualmente, essa dicotomia tem sido questionada, uma vez que não é o problema da pesquisa que está ligado à metodologia, mas a metodologia que está ligada ao problema da

<sup>6</sup> Disponível em: <https://tribunademinas.com.br/noticias/cidade/11-06-2015/corregedoria-apura-irregularidades.html>  
Acesso em 26/04/18.

<sup>7</sup> Disponível em: <https://tribunademinas.com.br/noticias/cidade/11-06-2015/corregedoria-apura-irregularidades.html>  
Acesso em 26/04/18.

pesquisa. Como o método quantitativo tem por natureza, a partir de dados, o objetivo de indicar tendências observáveis, seu uso nas ciências sociais e humanas pode auxiliar na abordagem zetética (do grego *zétesis*: busca), que pretende este estudo: buscar aferir a existência ou não do punitivismo na comarca de Juiz de Fora quanto aos adolescentes desviantes.

Com efeito, de acordo com Earl Babbie (2003), a análise de determinado fenômeno social pode ser melhor compreendida, abordando-se sobre variados métodos, sendo, portanto, importante analisar os pontos positivos e negativos de cada método, sem, contudo, determinar o quantitativo ou o qualitativo para esta ou aquela pesquisa. Segundo Marcelo L. D. Gabriel (2014, p. 350), embora essa dicotomia ainda esteja presente nos círculos acadêmicos, “o conhecedor subjetivo é a única fonte da realidade”, remetendo “a uma conclusão epistemológica de que *in extremis* toda pesquisa é qualitativa”. Diante disso, embora a presente pesquisa seja da área das ciências sociais aplicadas, segundo a divisão do Conselho Nacional de Pesquisa (CNPq), adotou-se a metodologia quantitativa, seguindo detalhamentos presentes desde a formulação do problema.

Como toda formulação do problema de pesquisa implica a definição de variáveis e a relação entre elas, cumpre basear-se nos pressupostos de Rosenberg (1976) sobre a variável independente (VI) e a variável dependente (VD), implicando entre elas uma relação de causa e consequência respectivamente. O presente estudo pressupõe como VI o recrudescimento do sistema socioeducativo, tornado uma variante do sistema penal, e como VD a crescente criminalização dos adolescentes, mormente os que se encontram, usando a expressão de Vera Batista (2003), “nos confins da exclusão”.

Partindo dessas variantes, pode-se formular a seguinte problematização: o *corpus* legislativo – ECA e SINASE – tem realmente impedido uma prática punitivista de segregação, perpassada pelo Código de Menores? Como desdobramento desse questionamento, em que medida, apesar dessa legislação (ou mesmo em virtude dela?), persiste o paradigma menorista não só sobre os aplicadores da norma, mas também no imaginário social?

Construída a problematização, passa-se à formulação da hipótese: no CSEJF e nas unidades socioeducativas de semiliberdade, predomina sobre os adolescentes desviantes a lógica do punitivismo, somada à permanência – ou não – de um perfil etário, racial e social.

O objetivo geral deste artigo consiste em buscar compreender as razões não só do encarceramento massivo de adolescentes, reforçando a persistência do paradigma do Código de Menores em detrimento do ECA, mas também do encarceramento seletivo do adolescente desviante juiz-forano. Alcançar esse objetivo é o primeiro passo para que se possa refletir sobre a necessidade de implantação de políticas efetivas para a redução da violência institucional sobre esses adolescentes.

Os dados do estudo descritivo são oriundos dos seguintes órgãos: SINASE-MG referentes ao Centro Socioeducativo de Juiz de Fora (CSE-JF, SEMI-BE, SEMI-JF) (só referentes ao sexo masculino, já que a unidade feminina situa-se em Belo Horizonte), Secretaria de Segurança Pública de Minas Gerais, Vara de Execuções Penais da Comarca de Juiz de Fora. A partir desses dados, este artigo propõe uma análise do SINASE, na comarca de Juiz de Fora, observando seus objetivos declarados e realizados<sup>8</sup>.

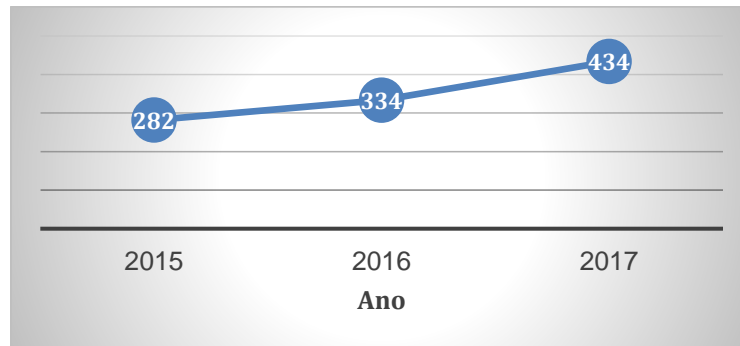
Entre os anos de 2015 e 2017, na Comarca de Juiz de Fora, foram realizados 1.050 atendimentos: em 2015, ocorreram 282, correspondendo a 26,86,8% dos atendimentos; em 2016, 334, o que corresponde a 31,80% do total; em 2017, 434 atendimentos, o equivalente a 41,33%, ou seja, quase o dobro do ano de 2015 (Gráfico 1) (MARQUES, 2019).

---

<sup>8</sup> Ressaltamos que, na dissertação, que é base deste artigo, em grande parte dos gráficos referentes aos dados oriundos da Secretaria de Estado de Defesa Social de Minas Gerais (SEDS), está presente a indicação “não informado” (NI). A constante presença de NI nos gráficos revela um aspecto preocupante quanto à responsabilidade do sistema sobre o registro de dados, tornando questionável o rigor da análise e a validade do sistema.



Gráfico 1: Número de atendimentos ao adolescente autor de ato infracional em Juiz de Fora (MG), de 2015 a 2017.



Fonte: Secretaria de Estado de Defesa Social de Minas Gerais (SEDS).

Nas chamadas infrações resultadas de sociabilidade violenta – usando-se o termo de Agostinho da Silva (2008) –, percebe-se considerável crescimento de crimes contra pessoa e contra o patrimônio: roubo qualificado (23%), roubo com lesão corporal (49%), homicídio simples (4%), lesão corporal (60%), furto qualificado (40%). Também houve aumento, embora menos expressivo, em dano, incêndio, estelionato e extorsão (MARQUES, 2019).

Houve redução nas seguintes ocorrências: ameaça (48%), tentativa de roubo (90%), tentativa de homicídio (6%), furto qualificado com lesão corporal (20%). Também houve redução, embora menos expressiva, nas ocorrências de tráfico de drogas (35 ocorrências em 2015, reduzindo-se para 33, em 2016), porte ilegal de armas (reduziu de 4 ocorrências para 3, porém o porte ilegal de arma de fogo restrita cresceu de 2 para 3 de um ano para o outro), crime de desobediência. Cabe ressaltar que esse relatório contempla apenas os atendimentos realizados com adolescentes do sexo masculino.

Segundo dados do Levantamento Anual do SINASE de 2016, relativo ao ano de 2015, situando Juiz de Fora em relação a Minas Gerais e ao Brasil quanto à população adolescente em cumprimento de medida socioeducativa (internação e semiliberdade), apresenta-se a seguinte configuração: enquanto no Brasil havia 26.450 adolescentes cumprindo medidas, em Minas Gerais havia 1.964 e em Juiz de Fora, 282. Em percentuais, Juiz de Fora representava, na época, 11,6% do total de adolescentes internados em Minas Gerais e 0,86% do total de adolescentes internados no país.

### 3 O TÉLOS DO SISTEMA SOCIOEDUCATIVO

Retomando o significado de *télos*, qual seja o de finalidade para a qual algo se destina, busca-se, neste tópico, cotejar os objetivos e as finalidades a que se propõe o SINASE e o que de fato se concretiza.

Antes desse cotejo, faz-se necessário, ainda que brevemente, retomar os princípios do ECA, que tem como proposta eleger a criança e o adolescente ao patamar de cidadãos, consagrando-os como pessoas em desenvolvimento e, como tal, sujeitos de direitos, e não mais objetos da norma. Essa concepção marca o final da fase tutelar, iniciada com o Código de Menores, de 1926, e o início da fase garantista. Com essa finalidade, em 1990, foi positivado o ECA, eliminando a ambiguidade entre responsabilização e proteção: esta, destinada à criança até 12 anos (medida protetiva), e aquela, ao adolescente desviante de 13 a 18 anos (medidas socioeducativas de teor pedagógico).

Deve-se atentar, no entanto, para o fato de que, do ponto de vista normativo, o processo de execução das medidas socioeducativas precisava ser regulamentado, em virtude da lacuna entre a medida aplicada pelo juiz e sua execução, que não era uniforme em todos os estados da federação. Essa lacuna produzia a discricionariedade, o subjetivismo e o autoritarismo, que só poderiam ser combatidos por uma lei garantista. Em virtude disso, depois de um longo percurso, em 2012, foi implantada a Lei do SINASE (12.594/2012), que uniformizou a fase executória das medidas, reduzindo a discricionariedade na execução das mesmas.

A condição de existência das medidas socioeducativas não está no adolescente nem na suposta situação por ele vivenciada, mas na prática definida como infração (direito penal do fato, e não do autor), caracterizando-se pelo seu teor sancionatório e educativo, já que o princípio da condição peculiar de pessoa em desenvolvimento impõe que sejam aplicadas como processos pedagógicos, atendendo às necessidades pessoais e fortalecendo os vínculos dos adolescentes.

Partindo dessas considerações sobre o ECA e sobre o SINASE, e as respectivas medidas socioeducativas, passa-se ao seguinte questionamento: quem são esses adolescentes desviantes sobre os quais se aplica a norma? Responder a esse questionamento requer que se reflita sobre alguns fatores. O primeiro deles consiste na compreensão desses adolescentes como fruto da violência urbana. Nesse sentido, embora não faça parte deste artigo uma abordagem aprofundada sobre as causas da violência, é inevitável uma referência a Luís Antonio Machado da Silva (2008), que discute, no atual contexto, dois conceitos: violência urbana e sociabilidade violenta.

Para o autor, o primeiro conceito consiste numa representação social, não sendo o crime em si seu aspecto definidor, mas a força que nele se representa. Além disso, como, para a sociedade em geral, o crime não é uma figura jurídica, mas uma representação social, o termo violência urbana acaba indexando um conjunto de práticas definidas pela percepção subjetiva, buscando expressar o que representa ameaça à integridade física e patrimonial. Por outro lado, essa representação coletiva ganha uma “forma de vida autônoma”, na medida em que as vítimas em potencial ou de fato reconhecem-se submissas a duas forças distintas, coexistentes e reciprocamente incompatíveis: trata-se da sociabilidade violenta, que consiste segundo o autor, na substituição da negociação pela força (MACHADO DA SILVA, 2008, p. 20).

No período de 2015 e 2016, a incidência dos atos infracionais revelou essa substituição da negociação pela força: o elevado número de homicídios simples praticados pelos adolescentes em cumprimento de medidas no CSEJF (64, em 2015, para 73, em 2016); roubo qualificado (57, em 2015, para 80, em 2016); roubo com lesão corporal (8, em 2015, para 15, em 2016). Com relação ao tráfico e à tentativa de homicídio, houve redução, mas deve-se atentar para a alta incidência do primeiro (35, em 2015, para 33, em 2016) e do segundo (30, em 2015, para 24, em 2016) (MARQUES, 2019).

Mais que isso, os dados estatísticos evidenciam a estigmatização dos adolescentes por raça e condição social, além da seletividade do Sistema Socioeducativo. Com efeito, de acordo com o Mapa da Violência 2016, no Brasil, a principal vítima da violência homicida por arma de fogo são os jovens: o número de vítimas aumentou 699,5%, de 1980 (3.159) a 2014 (25.255).

Diante dessas reflexões e considerando os dados sobre a incidência dos atos infracionais dos adolescentes em cumprimento de medidas no CSEJF, torna-se relevante refletir sobre a impossibilidade de se nascer “portador da sociabilidade violenta”:

No que diz respeito à sociabilidade violenta, esquematicamente temos o seguinte. Como estrato dominante ‘portador’ dessa ordem social estão os próprios criminosos, enquanto o restante da população afetada ocupa uma posição dominada, subalterna. No entanto, entre estas duas posições polares, há uma imensa nebulosa de situações intermediárias que devem ser consideradas, mas, segundo creio, ainda não são bem compreendidas. Elas ligam-se, de um lado, ao fato de que é preciso ‘aprender a ser agente’: não se nasce ‘portador’ da sociabilidade violenta, de modo que seria preciso indagar as trajetórias (ou, dito de outra maneira, o acúmulo de experiências) que podem conduzir ao engajamento nessa forma de vida, sem esquecer que antes de um ponto indefinido de cristalização, a trajetória pode ser revertida, depois retomada, etc. De outro lado, deve-se também considerar que a contiguidade entre os dois padrões de sociabilidade não apenas impõe, no caso dos dominados, a sempre complicada decisão sobre qual das duas referências considerar nas situações enfrentadas (o que pode provocar imensas dificuldades no curso das interações), como também a possibilidade de conversão, no caso de agentes com posição consolidada (MACHADO DA SILVA, 2008, p. 43).

Considerando os adolescentes “portadores” da violência urbana como pessoas na condição de desenvolvimento aos quais se aplica a norma, poder-se-ia dizer que, entre estas duas posições polares – de um lado, os “próprios criminosos”, entendendo-se com o termo toda a gama de indivíduos cujas ações à dos “criminosos” se assemelham, inclusive as praticadas pelos agentes do Estado (haja vista constantes massacres de adolescentes praticados por policiais sob signo da segurança), de outro, “o restante da população afetada” –, situam-se os adolescentes desviantes, inseridos numa “imensa nebulosa de situações intermediárias”. Se, por um lado, são levados a “aprender a ser agente” – “não se nasce ‘portador’ da sociabilidade violenta” –, por outro lado, “a trajetória pode ser revertida”, ou seja, sua narrativa pode ser redesenhada. Sobre esse aspecto, indaga-se: até que ponto o SINASE consegue dar um salto do plano teórico para conseguir, no plano concreto da socioeducação, entrar nessa nebulosa onde se situam esses adolescentes e fazer com que sua trajetória de vida seja revertida?

Responder a essa indagação requer que se retome a que inicia este tópico – quem são esses adolescentes desviantes sobre os quais se aplica a norma? Este artigo busca mostrar a realidade dos adolescentes internados no CSEFJ e unidades de semiliberdade, aferindo dados sobre seu perfil (faixa etária, raça, escolaridade, trabalho, renda, estado civil entre outros), ressaltando-se que o relatório contempla somente adolescentes do sexo masculino.

Para melhor compreensão, optou-se por analisar o CSEJF e as unidades socioeducativas de semiliberdade de Juiz de Fora a partir de seis grandes áreas: atos infracionais e respectivos temas conexos; étnico-racial; escolaridade; aspectos familiares, trabalho e renda; uso de drogas psicoativas; PIA e atendimentos multiprofissionais.

A primeira área, que se refere aos atos infracionais e respectivos temas conexos, entre os quais quantitativo de atendimento, incidência de atos infracionais, tipo de recolhimento, tipos de medida, e outros, aponta para uma realidade preocupante na comarca de Juiz de Fora: trata-se do considerável acréscimo de 8,4% no percentual de atendimento socioeducativo, de 2015 para 2016. Houve aumento de 11,6% da medida de internação e de 4,5% de semiliberdade, de 2015 para 2016. De 2016 para 2017 embora tenha havido uma queda na medida de internação (20,8%), houve expressivo aumento de acautelamento provisório (50,8%) e semiliberdade (22,6%). Quanto à “sanção”, observe-se que houve um decréscimo de 3,3% (2015) para 1,4% (2016) e novo acréscimo de 2,1 (2017).

De acordo com o MPMG, além das condições de precariedade, insalubridade e superlotação, já mencionada no tópico 1, não há separação entre os internos (os de acautelamento provisório e os sentenciados), tampouco separação de acordo com a gravidade da infração, faixa etária e condições de saúde.

Refletindo uma constante no país, os atos infracionais, como roubo, homicídio, furto, porte ilegal de armas, entre outros, estão associados, a partir da análise dos autos, ao tráfico de drogas, que tem cooptado os adolescentes. Esse aspecto torna a realidade muito mais desafiadora para o Estado: se, por um lado, este tem por natureza a opção entre definir políticas públicas para combater a exclusão ou para promover a inclusão, por outro lado, a natureza do Estado é responsável pelo controle do delito.

Sobre o controle do delito, como já se afirmou, em Juiz de Fora, há três unidades de atendimento socioeducativo: o Centro Socioeducativo de Juiz de Fora (CSE-JF), destinado à internação e mantido pelo Estado; o Polo de Evolução de Medidas Socioeducativas (PEMSE), com duas unidades para medidas de semiliberdade (SEMI-JF e SEMI-BE), ambas pertencentes à iniciativa privada. O alto índice de adolescentes em regime de internação – apesar da ligeira redução de 2015 (91%) para 2016 (85,9%) e para 2017 (79,1%) – revela o intenso processo de carcerização dos adolescentes desviantes, como denunciam criminólogos, entre os quais Salo de Carvalho e Vera Batista.

A ligeira queda da internação é explicada pelo aumento da medida de semiliberdade nas duas unidades – 1,8% e 7,1% (2015), 7,8% e 6,3% (2016), 11,1% e 9,8% (2017) –, o que revela, na verdade, não o arrefecimento do sistema punitivo, apenas a mudança de medida. Quanto à medida de semiliberdade, somando-se o índice das duas instituições, chega-se ao seguinte resultado: 8,9% em 2015, 14,1% em 2016 e 20,9% em 2017.

O recrudescimento da lógica punitiva no Sistema Socioeducativo é ratificado pelo aumento do índice de porcentagem de acautelamento provisório, de 2015 (41,5%) para 2016 (52,8%); embora ele tenha reduzido para 47,1%, em 2017, o “início da medida” (sentenciados) subiu pra 46,2%. Ou seja, está predominando a lógica inversa da exceção tornando-se regra, o que é corroborado pela redução no índice “início da medida”: sobre esse aspecto é preciso ressaltar que o início da medida é a sentença condenatória irrecorrível, isto é, procede-se à medida somente após a sentença.

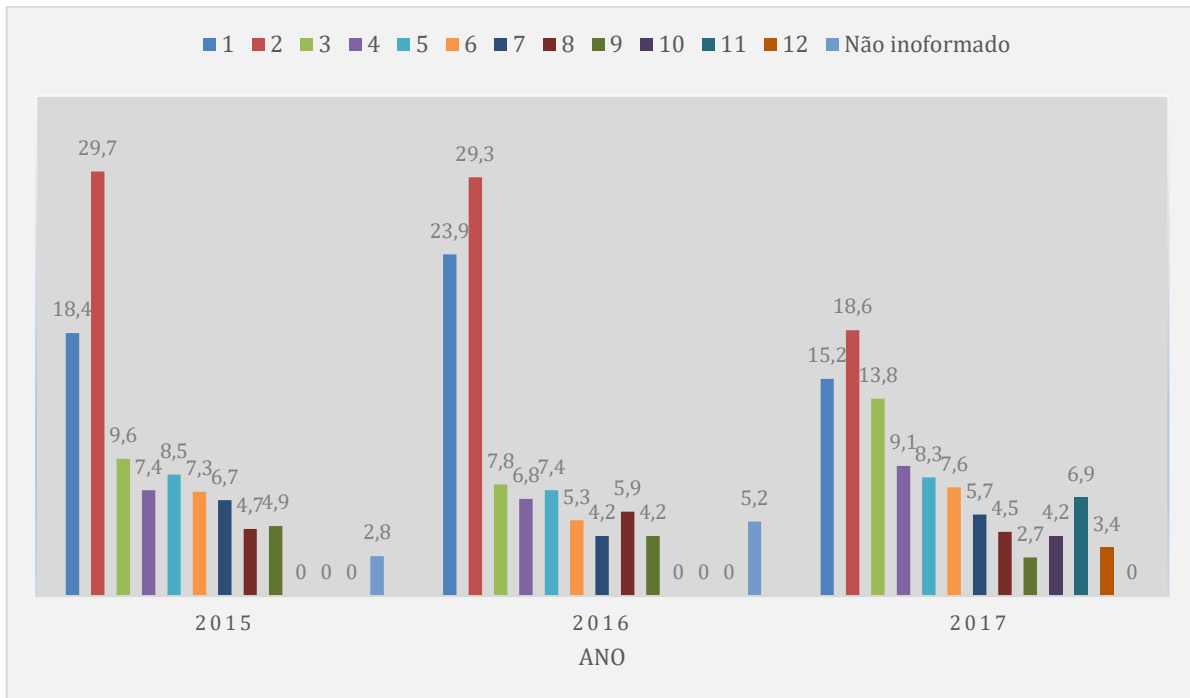
Outro dado que reforça o recrudescimento da lógica punitiva no Sistema Socioeducativo de Juiz de Fora é a atuação dos juízes na contramão do ECA: enquanto este determina, pelo teor pedagógico de orientar antes de punir, numa gradação ascendente das medidas – das menos gravosas às mais gravosas, sendo exceção a internação –, dados da pesquisa comprovam a internação como primeira e principal medida aplicada, antes das medidas em meio aberto. Com efeito, enquanto 19,8%, em 2015, 14,9%, em 2016, e 15,1% em 2017, já haviam sido sentenciados em meio aberto, 43,6%, em 2015, 54,8%, em 2016, e 57,3% em 2017 tiveram sua primeira sentença em meio fechado, não passando, portanto, pela

gradação das medidas. É preciso esclarecer que medidas em meio aberto consistem na Prestação de Serviços à Comunidade (PSC) e na Liberdade Assistida (LA).

Não têm sido poucas as críticas sobre a (in)eficácia das medidas socioeducativas que, não raro, são aplicadas como instrumento disciplinatório em detrimento do seu teor pedagógico e da rede de apoio propiciada pela família e pela comunidade (MONTEIRO; COIMBRA; MENDONÇA, 2006; BRITO, 2007). A respeito desse caráter disciplinatório, vale destacar que as medidas baseadas na repressão e no controle social, longe de serem mecanismos de reinserção do adolescente desviante na sociedade, elas os deslocam para o sistema penal (SARTORI; ROSA, 2010).

No Gráfico 2, relativo ao tempo de internamento, observa-se a seguinte configuração: internação de um mês (18,4% em 2015, 23,9% em 2016, 15,2% em 2017); internação de oito meses (4,9% em 2015, 4,2% em 2016 e 2,7% em 2017). Enquanto houve redução do grupo de adolescentes que ficavam internados de 3 a 5 meses, houve aumento do grupo com um mês de internação: 18,4%, em 2015 para 23,5%, em 2016 e 15,2% em 2017. De acordo com o mesmo gráfico, observa-se um fato novo no ano de 2017: o período de internação de 10 a 12 meses, que não foi informado antes, passa a existir: 3,4% (12 meses), 6,9% (11 meses), 4,2% (10 meses). Já o tempo de medida de 6 a 9 meses manteve-se inalterado, observando-se mais uma vez que, embora o ECA determine que a internação deva ser de, no máximo, três meses, os atores do Sistema estão afastando-se do sentido pedagógico da norma e aproximando-se a passos largos do sistema prisional adulto.

Gráfico 2: Tempo de recolhimento em meses.



Fonte: Secretaria de Estado de Defesa Social de Minas Gerais (SEDS).

Nesse sentido, as medidas socioeducativas apenas alimentam o sistema punitivo, de modo que as instituições socioeducativas cumprem o que Passetti (1999, p. 63) denomina “depósito de corpos” e Baratta (2002, p. 166), “consolidação de uma carreira criminosa”. De acordo com Carlos Nicodemos (2006, p. 65), os modelos a partir dos quais se vem discutindo sobre a essência e a natureza do ato infracional, das medidas socioeducativas e do sistema de responsabilização do Estado para os adolescentes desviantes são embasados num sistema de característica penal. Dessa forma, ao se tratar da questão do adolescente desviante, remete-se, antecipadamente, para o sistema de controle penal disponibilizado pelo Estado, carregado historicamente de punição.

Corroborando essa concepção, vale ressaltar Ramidoff (2012), para quem a internação, além de ser fator criminógeno, é sobretudo estigmatizante, que só tende a evidenciar o fracasso do Estado no controle da violência, na medida em que, omissa quanto às condições de miserabilidade, priva as camadas mais vulneráveis de seus direitos civis elementares, submetendo-as a um limite aquém das condições de cidadania.



Superar esse desafio requer uma guinada de paradigmas, fazendo prevalecer o domínio da cultura educativa sobre a punitiva. O primeiro passo para isso é disposição por parte do Estado a uma profunda autocrítica no sentido de promover uma política voltada ao adolescente desviante, capaz de possibilitar-lhe reafirmar valores éticos e sociais, estabelecendo um projeto de vida responsável e capaz de romper com a prática de atos desviantes (RAMIDOFF, 2012).

A segunda área a ser ressaltada é a étnico-racial. Quanto ao percentual étnico-racial dos adolescentes, observa-se, além do alto índice de pardos e negros em cumprimento de medidas, em relação ao de brancos (72,4% para 25,1%; 78,7% para 20,8%; 75,2% para 24%, respectivamente), um aumento de 2,1% de pardos de 2015 para 2016, mas uma redução de 11,6% no ano de 2017. Quanto aos negros, ocorreu uma gradação crescente de 2015 a 2017, de 34,9%, 39,1% e 47,2%, respectivamente (MARQUES, 2019).

O substancial aumento do perfil de pardos e negros respectivamente, 25,9% e 24,1% (2015), 24,5% e 24,3% (2016) e 19,1% e 33,2% (2017) corrobora os pressupostos teóricos segundo os quais predomina o caráter de segregação social e racial e de crescente criminalização desses segmentos. Num comparativo entre adultos e adolescentes quando apreendidos, a média dos três anos estudados evidencia um aumento gradativo de branco para negro e para pardo entre adultos - branco (37,1%), negro (21,5%) pardo (29,8%) - e adolescentes - branco (25,3%), negro (32,6%) e pardo (34,5%). Essa realidade de segregacionismo atesta a seletividade do sistema.

Sobre esse aspecto cabe valer-se das reflexões de Vera Malaguti Batista, com a obra *Difíceis ganhos fáceis* (2003), que retratou vinte anos de criminalização sofrida por adolescentes moradores de favelas do Rio de Janeiro. Segundo a autora, o sistema criminal funciona como advertência constantemente direcionada às camadas que estão nos confins da exclusão. Nesse contexto, estereótipo de jovem negro, *funkeiro*, morador de favela, próximo do tráfico de drogas, acaba tornando-se, na verdade, resultado do processo que relegou os descendentes de ex-escravos à margem da sociedade e a condições excludentes de trabalho, sendo, portanto, selecionada pelo Sistema. Partindo dessa reflexão, pode-se afirmar que, passados mais de dois séculos da proclamação do direito penal do fato, o sistema de justiça criminal (neste estudo, o Sistema Socioeducativo) continua atuando como um direito penal do tipo de autor,

selecionando e recrutando seus clientes reais a partir de estereótipos de criminoso, que correspondem às características dos grupos sociais periféricos.

Isso significa dizer que o problema que move a ação do sistema não é propriamente a realização do delito descrito pelas leis, mas o controle ou a distribuição dos grupos mais pobres da população, definidos e percebidos como classes perigosas. Ao concluir sua análise sobre o processo de criminalização de adolescentes pobres por drogas, no Rio de Janeiro, a autora observou que “o problema do sistema não é a droga em si, mas o controle específico daquela parte da juventude considerada perigosa” (BATISTA, 2003, p. 25).

O alto percentual de negros e pardos corrobora a concepção de Vera Batista (2003), para quem, apesar das várias formas de medidas socioeducativas, os agentes de poder, associando pobreza com criminalidade e desconsiderando as modernas opções de responsabilização e de resolução de conflito, priorizam as sanções de liberdade. A autora ressalta ainda a brutal diferença de tratamento dado de acordo com a camada social a que pertencem a criança e o adolescente em ato infracional: sendo de classe social inferior, é encaminhado ao sistema penal; sendo de classe social superior, o problema é resolvido de forma consensual e, dependendo do ato, encaminhado a tratamento médico. Em relação à etnia dos adultos e adolescentes em prática de atos ilícitos, enquanto, entre os adultos, o percentual de brancos é maior que o de negros e de pardos, entre os adolescentes, esse percentual inverte-se, aumentando gradativamente de branco para negro e para pardo.

A terceira área refere-se à escolaridade dos adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas, terceiro eixo do SINASE<sup>9</sup>. É relevante a informação sobre a existência ou não de vínculo do adolescente com a escola formal quando do seu recolhimento ao atendimento socioeducativo: do total de 1050 atendimentos nos três anos – 2015 (282), 2016 (334) e 2017 (434) –, a maioria declarou não estar estudando no momento do recolhimento: 50,3%, em 2015, 57,5%, em 2016 e 55,8% em 2017, o que representa respectivamente um quantitativo de 142, 192 e 242 adolescentes que declaram não estarem frequentando escola formal.

---

<sup>9</sup> Para a internação provisória e as medidas socioeducativas (prestação de serviço à comunidade, liberdade assistida, semiliberdade, internação), os programas socioeducativos seguem parâmetros pedagógicos distribuídos em oito eixos: suporte institucional e pedagógico; diversidade étnico-racial; gênero e orientação sexual; educação; esporte, cultura e lazer; saúde; abordagem familiar e comunitária; profissionalização, trabalho e previdência; segurança.

Declararam estar estudando no momento do recolhimento 49,7%, em 2015; 42,5%, em 2016, e 17,4% em 2017, o que representa respectivamente um quantitativo de 140, 142 e 76 de adolescentes que declararam estarem frequentando a escola formal, no período analisado (MARQUES, 2019).

Em relação à escolaridade dos adolescentes em cumprimento de medidas, prevalece nível do sexto ao nono ano, havendo abrupta queda no ensino médio. Na faixa de 13 e 14 anos, em que os adolescentes estão matriculados no 8º e 9º anos, aumenta a porcentagem de internamentos: 1,7% (8º ano) e 4,6% (9º ano), em 2015; 1,49% (8º ano) e 5,08% (9º ano), em 2016; em 2017 não foi informado nenhum adolescente internado nessa faixa etária. O significativo percentual de “Ensino Fundamental (EF) incompleto” e “Ensino Médio (EM) incompleto” evidencia um grave problema da educação pública, qual seja o da evasão escolar.

Os dados da pesquisa revelam que essa grave realidade ocorre, principalmente, entre o nono ano e a primeira série do ensino médio, quando os adolescentes estão na faixa de 16 anos. A queda do nível de escolaridade dos adolescentes em cumprimento de medidas, no ensino médio, aponta para uma chaga social: o ingresso em uma outra realidade, qual seja a da prática de atos infracionais. Isto é, percebe-se similitude circunstancial de baixa escolaridade tanto entre os dois grupos de adolescentes (apreendidos e em cumprimento de medidas) quanto entre adolescentes e adultos. Isso evidencia a seletividade do sistema, que escolhe determinada camada em favor de outra.

Como tem sido vastamente estudado pela literatura, as explicações para a crescente evasão escolar desses adolescentes que adentram o sistema socioeducativo estendem-se desde a sua cooptação pelo tráfico, que lhes faz uma promessa abstrata de vida, até a realidade de tornarem-se arrimo familiar, ingressando no trabalho informal: 25,5%, em 2015, 16,7% em 2016 e 14% em 2017.

Esse índice de trabalho informal evidencia a preocupante realidade de adolescentes inseridos no mercado de trabalho, evadindo-se da escola para serem arrimo familiar, sem as necessárias garantias. Essa realidade exige do Estado políticas públicas eficientes de inclusão desses jovens tanto no sistema educacional, preparando-os para o mercado de trabalho formal, quanto com políticas de combate ao desemprego e à miséria. Comparando-se esse dado com a

renda familiar, justifica-se o alto índice de adolescentes no trabalho informal. Ressalta-se que no Brasil é proibido o trabalho para menores de 14 anos, sendo que, dessa idade até 15 anos, o trabalho é permitido na condição de aprendiz; já entre 16 e 17 anos, é liberado com a condição de não haver comprometimento da atividade escolar e da saúde. Esse elevado índice põe em risco a garantia dos direitos fundamentais dos adolescentes. Os dados não permitem aferir a idade dos adolescentes que exerciam atividades laborativas.

O sucesso e a permanência do adolescente em cumprimento de medidas na rede formal de ensino dependem, entre outros fatores, da estrutura e da organização escolar, da eficiência das ações pedagógicas bem como do convívio (adolescentes, professores e agentes). Na prática socioeducativa, deve-se levar em conta que as experiências vividas pelos adolescentes desviantes quase sempre são traumáticas, principalmente pelo seu contexto de vulnerabilidade, sendo a escolaridade, não raro, uma grande lacuna, como alto índice de evasão escolar.

Em virtude disso, um aspecto que não pode ser desmerecido na escolarização desses adolescentes é o sentido atribuído ao espaço escolar e às práticas pedagógicas. Sobre isso, cabe refletir com Paulo Freire (1992) sobre o “saber de experiência feito” – o adquirido a partir das experiências de vida e dos enfrentamentos cotidianos, tanto na resolução de problemas quanto na luta pela sobrevivência – e os seres inacabados e eternamente inconclusos – os quais, segundo o autor, “estão sendo”, numa permanente busca. Dessa forma, a aprendizagem é ilimitada.

Nesse sentido, apesar de esses adolescentes valorizarem as relações e a convivência no ambiente, não veem sentido para a vida cotidiana nas práticas pedagógicas. Em outras palavras, dialogando ainda com Freire, pode-se dizer que o sentido atribuído ao espaço escolar e às práticas pedagógicas pelos adolescentes advém das suas experiências (o “saber de experiência feito”) e da sua realidade de seres inacabados, ou seja, o sentido passa necessariamente pela motivação proporcionada por uma proposta pedagógica associada à sua vida concreta. Somente nesses moldes, a socioeducação oferece possibilidade de levar o adolescente a refletir tanto sobre o sentido da prática pedagógica quanto sobre seu crescimento pessoal.

Partindo dessas considerações a respeito da socioeducação e da realidade esboçada sobre a escolarização dos adolescentes em cumprimento de medidas, uma matéria jornalística

de Daniela Arbex<sup>10</sup> retratou a realidade do CSEJF, marcada por total desleixo quanto ao aspecto pedagógico das medidas socioeducativas determinado pelo ECA. Ao espaço das salas de aula usados como dormitórios somava-se a ausência de oficinas profissionalizantes. Confinados e ociosos em alojamentos insalubres, sem atividades pedagógicas, os adolescentes fomentam tensão e animosidade entre si mesmos, bem como entre eles e os agentes socioeducativos, pondo em risco a integridade física, psicológica e a vida de todos<sup>11</sup>.

Na quarta área, serão abordados vários aspectos que gravitam em torno da realidade familiar: estado civil e faixa etária; responsável familiar; convivência familiar.

Quanto ao estado civil de adultos e adolescentes em cometimento de atos ilícitos, evidencia-se que, em ambos os grupos sociais, prevalece o estado civil solteiro, sendo que o de casado, o de divorciado e a situação de união estável apresentam-se com baixo percentual. Apesar do alto índice de solteiros tanto no CSEJF (64,9% em 2015, 62,5% em 2016 e 73,8% em 2017) quanto na média das ocorrências (88,1%), e próximo de 0% de casados ou em união estável (no CSEJF) e 3,4% (somando-se casados e em união estável, nas ocorrências), nos três anos, existe uma porcentagem de adolescentes que são pais: 10% em 2015, 4,8% em 2016 e 6,4% em 2017. Trata-se de uma realidade preocupante que exige eficientes políticas públicas voltadas a esses jovens quanto à sexualidade responsável (MARQUES, 2019).

A faixa etária de 17 anos foi a de maior número de atendimentos nos anos de 2015 (37,20%), 2016 (39,50%) e 2017 (37,20%). Além dessa faixa etária, as idades de 15, 16 e 18 também evidenciam alto índice nos três anos estudados, aumentando de um ano para outro: 1,76% para 3,16% (15 anos); 2,7% para 4,05% (16 anos); 5,73 para 4,94 (18 anos), ressaltando que, apesar da queda na faixa de 18 anos, o índice é alto. Já com as idades de 13 e 19 anos houve redução de 2015 para 2016, sendo que, em 2017, não houve ocorrência com idade de 13, enquanto com a de 19 houve aumento. A idade de 14 apresentou aumento de 2015 para 2016 e não houve ocorrência em 2017. Esses dados mostram que a faixa etária crítica para qual

<sup>10</sup> Disponível em: <https://tribunademinas.com.br/noticias/cidade/11-06-2015/corregedoria-apura-irregularidades.html>  
Acesso em 26/04/18.

<sup>11</sup> Disponível em: <https://tribunademinas.com.br/noticias/cidade/11-06-2015/corregedoria-apura-irregularidades.html>  
Acesso em 26/04/18.

deve ser concentrada maior atenção com políticas públicas é entre 14 e 18 anos (MARQUES, 2019).

Quanto ao responsável pela família, deve-se destacar que, segundo a amostra, o perfil econômico das famílias dos adolescentes alcançados pelo sistema, em sua maioria, pertence às classes de vulnerabilidade social, com renda familiar de até dois mil reais. Nos três anos consecutivos, sobressaem a respeito dos adolescentes em cumprimento de medias as informações “sem trabalho, por opção” (38,2%, 35,7% e 45,3%) e “sim, informal” (25,5%, 16,7% e 14%) (MARQUES, 2019).

Entre os anos de 2015, 2016 e 2017, destaca-se intrigante oposição: enquanto no primeiro ano sobressai o pai como chefe de família, no segundo e terceiro sobressai exponencialmente a mãe. Essa aparente contradição possivelmente está associada a dois fatores: descuido no preenchimento por parte do declarante (adolescente); outra explicação pode ser o fato de, embora o pai seja o chefe de família, a convivência não seja necessariamente com ele, mas com a mãe. Com efeito, a realidade tem mostrado, de forma crescente, a figura da mãe como responsável familiar.

Nos três anos, mantém estabilidade de um ano para o outro o elemento “outros” (podendo-se considerar tios, irmãos), sendo, em 2016 e 2017, superior ao pai. O percentual de convivência familiar com irmãos e tios, que era igual ao de pai e mãe em 2015 (12,1%), reduziu em 2016 para 9,1%, e em 2017 para 5,2%, sendo que a convivência com pai e mãe aumentou para 18,3% em 2016 e reduziu para 17,2% em 2017. Acrescenta-se a redução, de um ano para outro, do adolescente como chefe de família.

Deve-se considerar, além do elemento “outros”, a tendência contemporânea de os avós estarem assumindo papel cada vez mais decisivo na vida familiar, o que pode explicar o gradual aumento da convivência com avós, de um ano para outro (6,1% em 2015 para 9,9% em 2016 e para 11,8% em 2017). Esse aumento da convivência com avós pode estar associado à tendência contemporânea de os avós estarem assumindo papel cada vez mais decisivo na vida familiar.

Ressalta-se ainda o aumento, de um ano para outro, da convivência no abrigo: 1,8% em 2015 para 6,2% em 2016 e para 5,4% em 2017. Em contrapartida caiu o número de

adolescentes que declararam morar sozinhos: 3,4% em 2015 para 2,1% em 2016 para 1,7% em 2017 (MARQUES, 2019). Outro elemento que deve ser considerado é o índice de adolescentes que declararam morar sozinhos: 3,4% em 2015 para 2,1% em 2016 e 1,2% em 2017.

Enfim, contrariamente ao que se costuma deduzir sobre a ausência da família na vida desses adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas, o prolongado tempo de convivência familiar – pai e mãe, mãe, pai – é superior em relação ao percentual de outras relações. Outra realidade vivida por esses adolescentes, principalmente nas camadas de vulnerabilidade social, é sua responsabilidade como chefes de família. Esse fato pode estar associado ao alto índice de adolescentes no trabalho informal.

Ainda sobre o aspecto relação familiar, vale estender uma reflexão a respeito do paradigma menorista: desde a criação da assistência à infância no Brasil, na década de 1920, passou a predominar a concepção sobre a incompetência das famílias pobres de educar os filhos, ideia esta que foi mudando, principalmente durante a década de 1980. Apesar desse avanço, persiste o viés menorista, mormente quando se trata de extrema vulnerabilidade social, motivo pelo qual as famílias são diretamente responsabilizadas pela impossibilidade de provimento de funções, deveres e papéis adequados ao desenvolvimento saudável dos filhos. Não se pode desconsiderar que aspectos como vulnerabilidade social, violência doméstica, separação de pais, fragmentação dos vínculos familiares, condições precárias de saúde e de moradia, entre outros, fazem parte do cotidiano dos adolescentes em cumprimento de medidas.

Prevendo a “participação ativa e qualitativa da família no processo socioeducativo, possibilitando o fortalecimento dos vínculos e a inclusão dos adolescentes (...) para que (...) possam encontrar respostas e soluções mais aproximadas de suas reais necessidades” (SEDH, 2006, p. 49), o SINASE considera a família como mediadora entre o adolescente e as instâncias da sociedade. Por isso, o sexto eixo do SINASE – “Abordagem familiar e comunitária” – preconiza a participação da família e da comunidade como fundamental na consecução dos objetivos das medidas, auxiliando na busca de respostas e soluções.

A realidade, no entanto, tem evidenciado constantes violações desses direitos, com a fragilização dos vínculos familiares e comunitários, principalmente dos adolescentes em regime de privação de liberdade. Quase sempre, o extenso tempo da medida, a distância entre o Centro e o local de moradia, além da insistência em se assemelhar os Centros de Atendimento Socioeducativo com os sistemas penitenciários de adultos, constituem obstáculos que se opõem à efetivação plena do sexto eixo. Somam-se a esses fatores as condições materiais precárias para a presença das famílias nas visitas aos seus filhos, a ineficiente formação dos socioeducadores, entre outros. Esse cenário é o que se configura no CSEJF, que não se distancia do Relatório de Auditoria do Tribunal de Contas da União, de 2009 (TCU, 2009), em que se constatou precariedade de ações no atendimento ao eixo familiar, havendo pouca efetividade na participação da família tanto na recuperação do adolescente quanto na solução do problema de envolvimento com crimes ou drogas.

Retomando a concepção de família como rede de proteção social e de sociabilidades primárias (COSTA, 2010), é essencial o compromisso das políticas públicas, por meio de ações nos variados arranjos familiares da contemporaneidade, buscando o fortalecimento do vínculo familiar do adolescente desviante em cumprimento de medida socioeducativa. Sobre esse aspecto, ainda pesam sobre as famílias desses adolescentes, mormente as de vulnerabilidade social, os estereótipos de incapazes, despossuídas material e moralmente para cuidar dos filhos e educá-los, sendo, portanto, culpadas pela situação irregular dos mesmos.

Por fim, ainda com relação à área aspectos familiares, é pertinente pensar que o sexto eixo do SINASE está distante de sua real efetivação: a origem dos atos infracionais está sempre amalhada de privações, omissões e fragilidade de laços familiares.

A quinta área a ser analisada é a relação dos adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas com o uso de drogas lícitas e ilícitas. Um índice preocupante é a elevada porcentagem de jovens que iniciam o uso de drogas precocemente – 12 anos em 2015, 11,9 em 2016 e 11,6 em 2017–, ou seja, ainda criança, tornando a faixa etária de 12 aos 15 anos um período de alto risco. Isso também explica o baixo índice de iniciantes entre 16 e 17 anos. Os tipos de drogas usadas pelos adolescentes estendem-se desde a cocaína (mais elevado) – 11,2% em 2015, 8,6% em 2016 e 14,6% em 2017 –, passando pelos solventes – 4,6% em



2015, 5,1% em 2016 e 3,3% em 2017 –, pelas drogas sintéticas – 4,6% em 2015, 1,5% em 2016 e 0,5% em 2017 – pelos psicofármacos – 0,3% em 2015, 0,9% em 2016 e 1,7% em 2017 –, até o *crack*, cujo uso aumentou de 2015 (2,1%) para 2016 (2,3%), apresentando uma queda em 2017 (1,7%). O consumo de tabaco, álcool e principalmente de maconha, também representa grave risco aos adolescentes em cumprimento de medidas. O uso de maconha, de 2015 a 2017, teve um aumento de quase 50%. Já o uso de álcool manteve certa estabilidade entre os três anos, e o de tabaco evidenciou um aumento de 20% de 2015 para 2016, estabilizando-se de 2016 para 2017.

Ressalta-se neste ponto a intenção de situar esse quesito como sequência da análise dos aspectos familiares e da situação de trabalho e renda familiar. Como se sabe, embora o uso de substâncias psicoativas seja encontrado em quase todos os segmentos sociais, sua maior incidência se dá nos grupos de maior vulnerabilidade socioeconômica, entre os quais se situam os adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas. Estes, quase sempre, são oriundos de contextos em que são comuns as seguintes condições: situações de violência; ausência de relações de autoridade, de disciplina e autocontrole; fragilização de vínculos afetivos entre familiares e a comunidade; enfrentamento de problemas sociais e econômicos. Essa dramática realidade, que leva os adolescentes à prática de atividades ilícitas, incluindo o uso de drogas psicoativas, impõe ao CSEJF o compromisso com o atendimento multidisciplinar no sentido de compreender a problemática, orientar a família e a comunidade, proporcionando a esses adolescentes condições de libertar-se da dependência e traçar suas perspectivas de vida.

A sexta área corresponde ao PIA e ao atendimento multiprofissional. O quantitativo revelado pelos dados aponta uma realidade sombria e não otimista sobre o qualitativo do sistema socioeducativo. Esse eixo do SINASE propõe que se faça, a partir da individualidade do adolescente, um acompanhamento personalizado, compreendendo como ele enxerga a realidade que o cerca, buscando-se criar, a partir desse olhar, um fio condutor entre o adolescente em cumprimento de medida, a realidade e o próprio sistema, para que seja possível fazê-lo alcançar uma resignificação para sua vida, alcançando-o a futuras opções, que ele fará, ou não. Para que se cumpram todos esses propósitos, é essencial o acompanhamento

multidisciplinar, que implica atendimento psicológico e psicossocial, saúde, orientação profissional, assistência religiosa e jurídica, atividades culturais e esportivas.

O acompanhamento dos adolescentes quanto aos seus conflitos pessoais e familiares revela uma realidade desoladora: o percentual de não atendimento psicológico aos adolescentes – 98,6% em 2015, 99,1% em 2016 e 97,7% em 2017 – põe em risco a credibilidade do CSEJF, comprometendo a efetivação das medidas, como se houvesse um abismo entre o que se propõe no plano da lei e a realidade.

Nos anos de 2015 a 2017, a porcentagem de atendimento à saúde foi de 50,7%, 57,4% e 1,1% respectivamente. Antes de buscar compreender a discrepância entre atendimento psicológico e atendimento à saúde, é importante ressaltar a queda de 56,3% do ano de 2016 para 2017: essa abissal queda pode ser explicada como reflexo do momento político do país, pós-*impeachment*: o governo sucesso não deu continuidade às políticas sociais até então implementadas.

A discrepância entre atendimento psicológico e atendimento à saúde pode ser explicada por dois fatores. Em primeiro lugar, é preciso esclarecer que o Sistema Único de Saúde (SUS) desenvolve ações de baixa (promoção da saúde), média (proteção da saúde) e alta complexidade (reabilitação da saúde), sendo todas as complexidades estendidas aos adolescentes em cumprimento e medidas. Em segundo lugar, deve-se atentar para a carência desses adolescentes antes de serem internados: não têm acesso a tratamentos regulares de médicos e de dentistas, por exemplo, mesmo pelo SUS, em virtude de todo seu processo burocrático de marcação de consultas, procedimentos de exames e respectivo retorno. Ao entrarem em regime fechado, quando surgem problemas de doença, são encaminhados pelos agentes socioeducativos às Unidades Básicas de Saúde (UBS), e as consultas são facilitadas, por terem prioridade de atendimento nas três complexidades. Já o baixíssimo índice de atendimento psicológico pode ser explicado pela dificuldade do profissional, que não consegue a aproximação entre ele e o adolescente, a ponto de este se abrir, expondo toda sua realidade pessoal e familiar.

Outro aspecto que se deve ressaltar é a concepção de saúde abarcada pelo Sistema de Garantia de Direitos (SGD): extrapolando a simples ausência de doença ou a sua manifestação, o conceito de saúde vincula-se a todas as condições de vida do ser humano, tais como

alimentação, moradia, lazer, educação, cultura, entre outras, em consonância com o entorno físico e social (MOURA, 1989). Ressalta-se que a reportagem jornalística já citada, de Daniela Arbex<sup>12</sup>, denunciou a inutilização do consultório dentário e da enfermaria, bem como negligência nos cuidados médicos e terapêuticos dos internos. Por esses motivos, o MPMG acusando, em 2015, a deficiência no atendimento à saúde dos adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas, requisitou, em novembro de 2016, urgente contratação de um clínico geral, um dentista, dois psicólogos<sup>13</sup>.

Quanto ao atendimento psicossocial aos adolescentes em cumprimento de medidas que sofrem dependência do uso de drogas, observa-se, pelos dados, que é dispensada maior atenção, com significativo aumento do atendimento de serviço social, de 2015 para 2016 (78,7% para 85,8%), mas sensível queda em 2017 (12,4%); em relação à psicologia, embora tenha aumentado de 2015 para 2016 (50,7% para 54,8%), reduziu drasticamente para 3,1% em 2017. Terapia ocupacional e acompanhamento pedagógico sofreram redução nos três anos: 69,5%, 57,1%, 22% (terapia ocupacional); 78,3%, 77,5%, 11,8% (acompanhamento pedagógico).

Um dado que precisa ser ressaltado é o atendimento psicossocial nesse caso em comparação com o atendimento psicológico, cuja ausência evidenciada possivelmente está associada à maior atenção aos adolescentes que sofrem dependência do uso de drogas. Como se trata de um problema que exige maior atenção e acompanhamento, ele é priorizado em detrimento de atendimento psicológico por conta de conflitos pessoais e familiares.

De um ano para outro, houve significativo aumento de atendimento psicossocial aos adolescentes em cumprimento de medidas que sofrem dependência do uso de drogas: 78,7% para 85,8%, de 2015 para 2016, caindo drasticamente para 12,4%, em 2017. Houve um aumento menos expressivo da psicologia: 50,7% para 54,8% de 2015 para 2016, com expressiva queda em 2017 para 3,1%. A terapia ocupacional sofreu redução: 69,5% (2015) para 57,1% (2016) e 22% (2017). O mesmo aconteceu com o acompanhamento pedagógico:

<sup>12</sup> Disponível em: <https://tribunademinas.com.br/noticias/cidade/11-06-2015/corregedoria-apura-irregularidades.html>  
Acesso em 26/04/18.

<sup>13</sup> Disponível em: <https://tribunademinas.com.br/noticias/cidade/11-06-2015/corregedoria-apura-irregularidades.html>  
Acesso em 26/04/18.

78,3% (2015), 77,5% (2016) e 11,8% (2017). Como se pode perceber, o ano de 2017 representou sensível queda do atendimento multidisciplinar, evidenciando a gravidade de uma situação já considerada precária.

Cumprir destacar que esse acompanhamento multidisciplinar consiste em ações de prevenção e de cuidados para a saúde física e mental dos adolescentes em cumprimento de medidas, buscando orientá-los quanto aos perigos do uso de álcool e de outras drogas, quanto à saúde sexual e reprodutiva. Trata-se de um conjunto de assistência com abordagem educativa, integral e humanizada. Os dados aferidos evidenciam que resta ao CSEJF uma longa caminhada para que essa assistência seja integral, uma vez que ele não dispõe desses atendimentos, tendo que buscá-los fora.

Aspectos como orientação profissional, assistência religiosa, atividade cultural, atividade esportiva e assistência jurídica, respectivamente, revelam, como já se afirmou, a negligência do Sistema quanto ao registro de dados, comprometendo a análise, uma vez que, nos três anos, o índice de NI é quase 100% em todos esses itens. Desse modo, não foi possível verificar se, de fato, concretiza-se a assistência integral com a articulação dessas ações integradas, que possibilitam aos adolescentes em cumprimento de medidas sentirem-se inseridos e atuantes como cidadãos.

Serviços como orientação profissional, assistência religiosa, atividades culturais e esportivas, bem como assistência jurídica, respectivamente mostram-se tímidas, com exceção do ano de 2017, para orientação profissional, com índice de 55,9% de resposta afirmativa. Sobre esses aspectos, Mário Volpi (1997) considera a importância da organização da vida cotidiana dos adolescentes, durante o cumprimento das medidas: as atividades esportivas e culturais devem buscar, para além da ocupação do tempo, condições para o desenvolvimento de uma cidadania responsável e para a ressignificação da própria existência, devendo, por isso, respeitar a privacidade e proporcionar possibilidades de autorreflexão.

---

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

Como foi explicitado no primeiro tópico, o jornal O Tempo publicou uma matéria jornalística, em setembro de 2016, denunciando as condições precárias do CSEJF, que se estendem desde a vulnerabilidade de seus muros facilitando fugas, passando pela precariedade e insalubridade de suas instalações, pela superlotação e conseqüente aumento de violência, até a redução do quadro de agentes e demais funcionários e ausência de equipamentos de segurança. Essa precariedade compromete a organização da vida cotidiana dos adolescentes internados, estando distante de propiciar-lhes a autorreflexão e o desenvolvimento de uma cidadania responsável e capaz de ressignificar a própria existência.

Da mesma forma, em relação à orientação profissional, não foi possível aferir a existência de um ensino profissional capaz de possibilitar aos adolescentes o domínio de uma prática que o insira no mercado profissional, e não uma mera ocupação alternativa, sem alcance no mercado. Ressalta-se, no entanto, que, segundo a mesma reportagem, foram desativados no CSEJF serviços de aprendizagem em oficinas, padaria e lava-jato, que eram usados como recursos de orientação profissional. Diante desse quadro, agravado, inclusive, pela ausência de alimentação para os adolescentes internados, o Juízo da Infância e Juventude determinou, na época, a soltura dos 75 adolescentes internados, tendo em vista o não envio de alimentos pelo Estado<sup>14</sup>. Segundo o atual Diretor, em entrevista para esta pesquisa<sup>15</sup>, apesar de todas essas dificuldades, esforços desmesurados de sua parte têm sido empregados para tentar manter as condições mínimas de funcionalidade do Sistema.

Outro aspecto refere-se às condições impróprias do CSEJF, como já se afirmou (insalubridade, superlotação e conseqüente aumento de violência, reduzido quadro de agentes e de equipamentos de segurança, uso indevido de espaço, suspensão de aulas, entre outros problemas), as quais tornam a instituição incapaz de cumprir os objetivos do SINASE. Desse modo, o sistema socioeducativo, em Juiz de Fora, continua perpetuando a cultura punitiva, judicializando

---

<sup>14</sup> Diante da determinação do Juízo da Infância e Juventude, o Diretor da instituição conseguiu resolver a situação emergencial, custeando a alimentação, até o Estado direcionar os recursos, de forma que a decisão judicial foi revista.

<sup>15</sup> Sua gestão iniciou em julho de 2017, e a entrevista foi concedida em janeiro de 2018.

---

principalmente as camadas pobres, cujos adolescentes tornam-se vítimas desse processo em que paira uma zona de penumbra entre a proteção e a punição (NASCIMENTO, 2014). Tudo isso depõe contra todas as propostas do SINASE – pedagógicas, de saúde, de atendimento individual (PIA), de assessoria jurídica, entre outras –, contra o ECA, contra a Constituição Cidadã, em síntese, contra a Dignidade da Pessoa Humana.

O perfil dos adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas no CSEJF reforça a reprodução da sujeição criminal a que se refere Misse (2010, p. 23). Quanto à escolaridade, a maioria não completou os ensinos fundamental e médio, havendo, inclusive, os que não estudaram. Como consequência desse fator, vem a dificuldade de inserção no mercado de trabalho. A renda das famílias desses adolescentes, quase sempre numerosas, estende-se de zero a dois salários mínimos, evidenciando uma realidade de extrema carência, o que contribui cada vez mais para a exclusão, segregação e marginalização. No fator etnia, o número de negros é mais que o dobro do número de brancos. Esses fatores revelam a estigmatização dos internados pela discriminação social e racial, corroborando a concepção de Misse segundo a qual a sujeição criminal é resultado de processos de construção social. Esse ambiente de extrema desigualdade social e consequente privação de recursos reforça a degradação desses jovens: “Assim o conceito de sujeição criminal engloba processos de rotulação, de estigmatização e tipificação numa única identidade social, especificamente ligada ao processo de incriminação e não como um caso particular de desvio” (MISSE, 2010, p. 23).

Partindo do conceito de sujeição criminal, de Misse (2010), e do perfil elaborado dos internos do CSEJF, é possível perceber dois aspectos. Primeiramente, que o referido sistema está distante de romper com a lógica do Estado panpenal, numa perpetuação da escalada punitivista, estigmatizando e tipificando uma única identidade social. O perfil dos adolescentes internos, que se caracteriza como oriundos de vulnerabilidade social e de predominância negra, ratifica a concepção de que esses sujeitos são socialmente representados como potencialmente criminosos e cuja identidade é resultado do estigma que lhes é imposto.

Passetti tece severas críticas à Justiça, sobre cujos aplicadores (juízes) e operadores (promotores, advogados e técnicos) pesa uma conservação da mentalidade encarceradora, independentemente do ECA (PASSETTI, 1999, p. 63). Nesse sentido, para o autor, a Justiça

não dá conta do que dela se espera como meio de restaurar a sociabilidade perdida, distribuindo sentenças encarceradoras e “incapaz de perceber o óbvio pela obstrução de sua ação pedagógica: não existe cidadão sem infância e juventude”. Desse modo, a Justiça, para o autor, “afirma a continuidade da delinquência e participa de maneira decisiva da situação-problema. Enfim, ela própria constitui-se numa situação-problema” (PASSETTI, 1995, p. 113).

Outro fator sobre o qual é preciso refletir, inclusive pela contiguidade a essas reflexões, consiste na forte tendência de se atribuir aos adolescentes desviantes a pecha de causadores do aumento da violência urbana em virtude, por um lado, do seu comportamento agressivo e, por outro, da condescendência da lei que os protege. Admitir essa concepção como certa implica ignorar tanto a multiplicidade de fatores que provocam a violência social quanto os dados estatísticos que evidenciam a adolescência desviante mais como vítima do que como algoz.

Para reverter a situação-problema a que se refere Passetti, é preciso assumir como sustentáculo ético das medidas socioeducativas a universalidade da dignidade humana, que, para Tomás de Aquino, decorre tanto da sua capacidade, que tende para o bem, quanto de ser um bem em si mesmo e um fim para o outro, sendo que ser fim para o outro consiste em ser objeto de atração e respeito, em virtude não de sua utilidade, mas de sua inerente dignidade (SALLES, 2015). Aproximar o sistema socioeducativo da lógica punitiva, que se mostrou como realidade, significa distanciar os adolescentes em cumprimento de medidas desse sentido ontológico da dignidade humana, na medida em que eles – atores sociais na condição peculiar de desenvolvimento – são sujeitos de direitos, devendo, portanto, ter sua dignidade preservada.

## Referências

MARQUES, André Luiz Camargo. A marca de Cain: Uma análise do Sistema Socioeducativo na comarca de Juiz de Fora. 2019. 229 f. Dissertação (Mestrado em Direito) – Curso de Direito, Universidade Católica de Petrópolis, Petrópolis, 2019. Cap. 4.

MISSE, Michel. Crime, Sujeito e Sujeição. Criminal: Aspectos de uma contribuição analítica sobre a categoria “bandido”. São Paulo. Lua Nova, n.79, pp.15-38. 2010.

MINAHIM, Maria Auxiliadora; SPOSATO, Karyna Batista. A internação de adolescentes pela lente dos tribunais. **Revista Direito GV**, São Paulo, n. 7, p.277-298, 2011. Semestral. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/rdgv/v7n1/a14v7n1.pdf>. Acesso em: 02 out. 2018.

PASSETTI, Edson. **Violentados**: crianças, adolescentes e justiça. São Paulo: Imaginário, 1995. 172 p.

\_\_\_\_\_. Sociedade de controle e abolição da punição. **São Paulo em Perspectiva**, São Paulo, v. 13, n. 3, p.56-66, set. 1999. FapUNIFESP (SciELO). <http://dx.doi.org/10.1590/s0102-88391999000300008>

---

Creative Commons License

This work is licensed under a Creative Commons Attribution-NonCommercial-NoDerivatives 4.0 International (CC BY-NC-ND 4.0).

Received: 05/10/21

Accepted for publication: 15/11/21

Published: 16/12/21

---